



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 99 DE 22 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre as atividades presenciais e estabelece medidas de segurança epidemiológica para a retomada do trabalho presencial no Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal e 11 e 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização das medidas de prevenção e controle da transmissão do Coronavírus e tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº19.00.1000.0002014/2020-94, RESOLVE:

Art. 1º Deverão retornar ao trabalho presencial, a partir de 4 de abril de 2022, todos os servidores sem autorização para teletrabalho ou trabalho remoto em regime híbrido concedida com base na [Portaria CNMP-PRESI nº 100 de 22 de março de 2022](#).

Parágrafo único. A execução dos serviços presenciais no CNMP deverá observar as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública estabelecidas pelo Poder Executivo local.

Art. 2º Fica prorrogada, até 1º de abril de 2022, a data estabelecida no art. 1º da [Portaria CNMP-PRESI nº 1 de 11 de janeiro de 2022](#), publicada no Diário Eletrônico, caderno Administrativo, edição de 11 de janeiro de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas, a contar de 4 de abril de 2022:

I – a [Portaria CNMP-PRESI nº 44, de 12 de março de 2020](#), publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 12 de março de 2020;

II – a [Portaria CNMP-PRESI nº 47, de 18 de março de 2020](#), publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 19 de março de 2020;

III – a [Portaria CNMP-PRESI nº 48, de 19 de março de 2020](#), publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 19 de março de 2020;

IV – a [Portaria CNMP-PRESI nº 69, de 05 de maio de 2020](#), publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 05 de maio de 2020;

V – a [Portaria CNMP-PRESI nº 100, de 25 de junho de 2020](#), publicada no Diário

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 25 de junho de 2020;

VI – a [Portaria CNMP-PRESI nº 42, de 23 de março de 2021](#), publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 23 de março de 2021;

VII – a [Portaria CNMP-PRESI nº 52, de 13 de abril de 2021](#), publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 13 de abril de 2021;

VIII – a [Portaria CNMP-PRESI nº 1 de 11 de janeiro de 2022](#), publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 11 de janeiro de 2022;

IX – a [Portaria CNMP-PRESI nº 20 de 1º de fevereiro de 2022](#), publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 1º de fevereiro de 2022;

X – a [Portaria CNMP-PRESI nº 39 de 23 de fevereiro de 2022](#), publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 24 de fevereiro de 2022;

XI – a Portaria CNMP-SG nº 47, de 11 de março de 2021, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 12 de março de 2021; e

XII – a Portaria CNMP-SG nº 200, de 27 de julho de 2021, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 27 de julho de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS